



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANEJEIRAS DO SUL –
PR

Pregão Presencial Nº 020/2022

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 24/03/2022, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2022, a realizar-se na data de 24/03/2022, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA EXIGÊNCIA DE PROFUNDIDADE DE SULCOS QUE SOMENTE PNEUS NACIONAIS ATENDEM

Conforme verifica-se no edital em apreço, há ilegalidades que impedem a participação de empresas que laboram exclusivamente com produtos importados.

Em seus itens há a exigência de que os pneus dos itens **08, 09, 10, 11, 69, 70, 71, e 72** devem possuir profundidade de sulcos de **25mm, 20mm, 25mm, 20mm, 26mm, 26mm, 20mm e 20mm**, respectivamente.

Ocorre que, tais medidas de pneus juntamente com os sulcos exigidos **somente são encontradas em pneus de fabricação nacional**, mais especificamente os pneus de marca Goodyear; (sendo que os itens 71 e 72 não há marcas que atendem, tanto no mercado nacional, como no mercado internacional). Tal fato se comprova devido ao fato de que tais medidas são padrões das referidas marcas, conforme comprovado abaixo:



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

Itens 08 e 10:

- 10.00R20			
Especificações para 122981:			
Peso do pneu	65.04	Profundidade de sulco (mm)	25.4
DIÂMETRO TOTAL	1069.50	Capacidade de carga	H
Índice de carga montagem simples	146	Carga máxima montagem simples	3000
Índice de carga montagem dupla	143	Pressão de ar montagem simples	120
Símbolo de velocidade	K	Carga máxima dupla	2725
		Inflação Dupla	120

1

Itens 09 e 11:

- 10.00R20			
Especificações para 122986:			
Peso do pneu	61.66	Profundidade de sulco (mm)	20.1
DIÂMETRO TOTAL	1060.00	Capacidade de carga	H
Índice de carga montagem simples	146	Carga máxima montagem simples	3000
Índice de carga montagem dupla	143	Pressão de ar montagem simples	120
Símbolo de velocidade	K	Carga máxima dupla	2725
		Inflação Dupla	120

2

Itens 69 e 70:

¹ <https://pneuscaminhao.goodyear.com.br/all-sizes-specs?ph=01010453133&addr=&lat=&lng=&>

² <https://pneuscaminhao.goodyear.com.br/all-sizes-specs?ph=01010453132&addr=&lat=&lng=&>



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

– 295/80R22.5

Especificações para 122984:		Profundidade de sulco (mm)	26.2
Peso do pneu	69.89	Capacidade de carga	H
DIÂMETRO TOTAL	1072.60	Carga máxima montagem simples	3550
Índice de carga montagem simples	152	Pressão de ar montagem simples	123
Índice de carga montagem dupla	148	Carga máxima dupla	3150
Símbolo de velocidade	K	Inflação Dupla	123

3

Ademais, cumpre esclarecer que os pneus que as empresas importam estão em conformidade com a legislação brasileira, sendo que possuem selo do Inmetro que comprovam a qualidade e segurança em seu uso.

O que se percebe com tal limitação é que, mesmo de forma indireta, a Administração Pública está restringindo a participação às empresas que trabalham exclusivamente com produtos de fabricação nacional.

Assim leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro a respeito da Lei 8.666/93:

“No §1º, inciso I, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: **é vedado** aos agentes públicos admitir, prever, **incluir** ou tolerar atos de convocação, cláusulas ou **condições** que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.** (Grifo nosso).”

Conforme já mencionado, em razão da observância do Princípio da Isonomia, não é possível haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais, de maneira especial quanto à

³ <https://pneuscaminhao.goodyear.com.br/all-sizes-specs?ph=01010453133&addr=&lat=&lng=&>



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

naturalidade geográfica da fabricação dos produtos, salvo no caso de desempate, nos termos do §2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

Em que pese se tratar de licitação para aquisição de pneus para uso na frota dos municípios, há indícios firmes de que o certame não contempla a verdadeira concorrência entre os licitantes, já que pretende deixar de fora grande número de participantes unicamente por conta de exigências descabidas no edital.

Assim, não há espaço para a manutenção das exigências supramencionadas, justamente pelo fato de violar os princípios da isonomia e concorrência previstos na licitação, bem como por não se tratar de exigências indispensáveis a demonstrar a capacidade da empresa requerente no tocante ao fornecimento dos bens objeto do certame.

DO INMETRO EM NOME DO FABRICANTE

Conforme preceitua o edital em apreço, como condição de participação no certame, é exigida a apresentação de certificação Inmetro dos produtos em nome do fabricante.

Contudo, referida exigência mostra-se completamente ilegal e restritiva ao certame, ao passo que a certificação Inmetro de produtos importados somente é possível registro pelo importador dos produtos.

Ademais, o registro no Inmetro é efetuado para cada produto, sendo que é impossível ter dois registros de certificação Inmetro para o mesmo produto.

Ou seja, resta completamente impossível exigir a certificação Inmetro do fabricante tendo em vista a impossibilidade de fabricantes estrangeiras procederem o registro dos produtos em território brasileiro, sendo exclusiva competência do importador ou comerciante dos produtos que encontram-se estabelecidos no Brasil.

Dessa forma, requer-se a exclusão da exigência de certificação Inmetro em nome do fabricante dos produtos, visto que impõe restrição na participação no certame às empresas que comercializam produtos importados.



CAMILA BERGAMO

OAB/SC 48.558

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

ANEXO I – PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS – PROGRAMA (ES-PROPOSTA) – NOME DO PRODUTO/SERVIÇO – ITENS: 08, 09, 10, 11, 69, 70, 71, e 72.

Sejam retificados os determinados itens do edital, de forma a respeitarem a isonomia e capacitarem a participação de empresas que laboram com produtos importados no presente certame.

Item 9.2.4.b) Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do fabricante do produto. Obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais;

Passe a constar a certificação/registro do INMETRO dos itens apenas.

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 18 de março de 2022

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558